




Funcionária - Responsável

Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

EMENDA N.º 009, 04 DE OUTUBRO DE 2002 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS.

ACRESCENTAR § 4º AO ART. 120 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
DE DOMINGOS MARTINS.

A Mesa da Câmara Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, nos termos do Inciso III do art. 22 da Lei Orgânica Municipal, **promulga** a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica:

Art 1º Acrescenta-se ao Art. 120, Título IV, Capítulo I, da Lei Orgânica do Município, o seguinte parágrafo:

“§ 4º - A Lei Municipal, mediante convênio, poderá atribuir a responsabilidade do crédito tributário a terceira pessoa vinculada ao fato gerador do imposto sobre serviços de qualquer natureza, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo a este em caráter supletivo o cumprimento total ou parcial da referida obrigação.”

Art 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 04 de outubro de 2002.


VANDELINO AGUIAR PEREIRA
Presidente


PASCHOAL BREZSKY
1º Vice-Presidente


PEDRO DE PADUA KOEHLER
1º Secretário

A SCMDM PARA PUBLICAR
EM 04/10/2002

PRESIDENTE